



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 9.996 DE 06 DE MAIO DE 2004.

“Ratifica e incorpora à Legislação do Estado do Acre o Convênio ICMS nº 26, de 04 de abril de 2003, e concede isenção de ICMS no caso que especifica”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art.78, inciso IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Convênio nº 26, de 04 abril de 2003, que autoriza os Estados a concederem isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Estado do Acre em promover política habitacional de interesse social.

#### **D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam isentas da incidência do ICMS as operações internas com madeiras destinadas ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, adquiridas por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. Para a concessão da isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser observado o disposto no convênio ICMS nº 26, de 04 de abril de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 06 de maio de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre